



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 053/2023

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Municipal Nº. 039/2023 de 31 de Agosto de 2023, que **“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Querência – MT e dá outras providências.”**

I – RELATÓRIO

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação municipal.

Destaca-se a criação do CMDPD - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será subordinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O CMDPD tem a missão de promover e assegurar pessoas com necessidades especiais o pleno exercício de seus direitos básicos quanto ao acesso a políticas públicas de educação, saúde, trabalho, agricultura familiar, desporto adaptado, turismo, lazer, previdência social, assistência social, transporte, edificação pública acessível, habitação, cultura, entre outras decorrentes da constituição federal e demais leis vigentes.

Logo, a criação do CMDPD é uma medida importante para promover a inclusão, igualdade e respeito pelos direitos das pessoas com necessidades especiais na comunidade. Existem vários motivos positivos para estabelecer esse tipo de conselho em nível municipal. Alguns desses motivos incluem:

- Promoção da igualdade.
- Participação ativa das pessoas com deficiência.
- Advocacia por políticas inclusivas.
- Monitoramento e fiscalização.
- Sensibilização pública.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 465/2023
Data: 15/09/2023 - Horário: 09:38
Legislativo



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

- Melhoria da acessibilidade.
- Inclusão no mercado de trabalho.
- Apoio às famílias.
- Integração social.

Desta maneira, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino favoravelmente pela aptidão da propositura apresentada dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei ordinária Nº 039/2023 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei Ordinária Nº 039/2023, de autoria do Executivo Municipal, que: "**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Querência – MT e dá outras providências**", e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antonio Almeida Carneiro: **Favorável**

Marcos Amorin: **Favorável**

Luzimar Pereira Luz: **Favorável**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam de forma unânime pela **Aprovação** do Projeto de Lei Municipal nº 039/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2023.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antonio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

MARCOS AMORIN

Marcos Amorin
Relator da CCJR

LUZIMAR PEREIRA LUZ
Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR